

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 030/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

São Gabriel do Oeste - MS, 06 de abril de 2018.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei nº 030/2017, que institui o Programa Família Acolhedora no Município de São Gabriel do Oeste, cuja finalidade é o acolhimento provisório de crianças e adolescentes segundo os parâmetros contidos na Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e NOB-RH/SUAS.

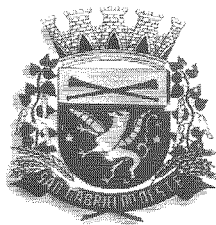
O Programa Família Acolhedora está em consonância com as disposições do art. 227, da Constituição Federal, e nos artigos 19 e seguintes, do Estatuto da Criança e Adolescente, e será implantado de forma gradativa.

A implantação e a coordenação do Programa serão de competência da Secretaria Municipal de Assistência que contará com a parceria do Poder Judiciário; do Ministério Público; do Conselho Tutelar; do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste - MS; do Conselho Municipal de Assistência Social; e dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

O custeio do Programa correrá por conta dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, através do co-financiamento dos serviços socioassistenciais pelo Tesouro Municipal e pelos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR VALDECIR MALACARNE
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE	
Correspondência Recebida	
Data: 06/04/18	Horário: 10:55
PROT N.º 121	Rub: 513



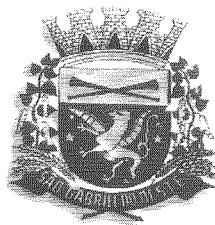
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

A implantação obedecerá ao Projeto Piloto elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja cópia segue anexa à presente Mensagem.

Posto isso, e contando com o elevado espírito público a nortear Vossa Excelência e Nobres Pares, em assuntos de interesse de nossa população, é que solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 030/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO “PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

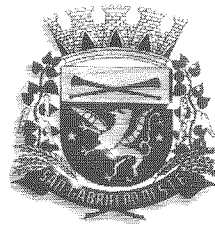
Art. 1º Fica instituído no Município de São Gabriel do Oeste o Programa Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado: “PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA”, a ser organizado de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e NOB-RH/SUAS.

Parágrafo único. O Programa Família Acolhedora tem por finalidade atender o disposto no art. 227, da Constituição Federal, e nos artigos 19 e seguintes, do Estatuto da Criança e Adolescente.

Capítulo II
Dos objetivos e competência

Art. 2º O Programa Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e tem por objetivo:

I – garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

IV - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em seu meio.

V - atendimento imediato e integral a criança e adolescentes vitimizados, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa e enquanto não se verificar a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA.

VI - O acolhimento da criança ou do adolescente nesse serviço, não implica privação de sua liberdade (101, §1 do ECA), nem impede que os pais, salvo determinação judicial em sentido contrário, possam exercer o direito visitá-las (art. 33, §4º e art.92 §4º, do ECA)

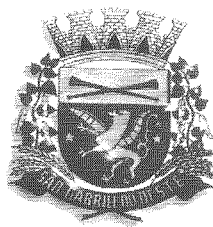
Art. 3º O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do Município de São Gabriel do Oeste – MS, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono, de vulnerabilidade social e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo único. O Programa Família acolhedora não acolherá adolescentes em conflito com a lei e/ou usuários de quaisquer substâncias psicoativas, salvo, se estiverem em situação de risco na condição de vítima, é devido o acolhimento no Programa Família Acolhedora.

Art. 4º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

Capítulo III
Órgãos Envolvidos e Dos Recursos Humanos

Art. 5º São parceiros do Programa Família Acolhedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- I – o Poder Judiciário;
- II – o Ministério Público;
- III – o Conselho Tutelar;
- IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste - MS;
- V – o Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 6º A equipe técnica de Alta Complexidade, de acordo com a NOB/RH/SUAS, será composta por profissionais efetivos, sendo necessária a criação das seguintes vagas:

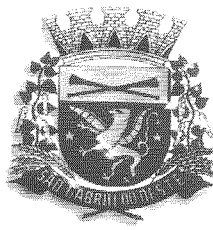
- I – Coordenador;
- II – Assistente Social;
- III – Psicólogo.

Art. 7º Compete ao coordenador do Programa desempenhar as seguintes atribuições:

- I- gestão e supervisão do funcionamento do serviço;
- II- organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias;
- III- organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV- organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- V- articulação com a rede de serviços;
- VI- articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 8º São atribuições dos demais membros da equipe técnica do Programa:

- I - avaliar, cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento, visando a possibilidade de reintegração familiar;
- III - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais do município e inclusão na rede socioassistencial;
- V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;
- VI - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;
- VII - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;
- VIII - elaborar e enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária e Ministério Público, informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora, apontando:
- a) possibilidades de reintegração familiar;
 - b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou
 - c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.
- IX - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

Art. 9º A criança ou adolescente acolhido no Programa receberá:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II - acompanhamento psicossocial;
- III - prioridade na assistência judiciária, primando pela provisoriedade do acolhimento;
- IV - estímulo à manutenção e ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- V - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Capítulo IV
Cadastro e Seleção das Famílias

Art. 10. A inscrição de famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, realizada por meio de ficha cadastral e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - carteira de identidade ou carteira de trabalho;

